



WORK
SHOCK
CELIC



O SANCIONAMENTO DE LICITANTES E FORNECEDORES

Informações Gerais

As sanções são entendidas como uma **consequência lógica da inobservância a um comportamento descrito pela norma jurídica.**

Sua **aplicação e registro** devem ser realizados pelos órgãos e autoridades que detém **competência para fazê-lo.**



Informações Gerais

No caso das sanções administrativas em licitações e contratos, **podemos afirmar que são consequências de um ato ou um conjunto de atos**, praticados ou por licitantes ou por contratados, **que causem prejuízo à Administração Pública ou violem regras de observância obrigatória.**



Fundamento Legal

As **sanções administrativas** aos licitantes e contratados da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional estão previstas essencialmente no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (**Lei Geral de Licitações e Contratos**), no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (**Lei do Pregão**), no art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/2003 (**Lei do Pregão Eletrônico**), no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 (**Regime Diferenciado de Contratações Públicas**) e no art. 27 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (**Lei Anticorrupção**).



Fundamento Legal

Além disso, possuímos **duas importantes regulamentações no âmbito do RS**, que trazem fundamentos para o sancionamento de licitantes e fornecedores, quais sejam:

- **Lei nº 13.179/2009**: responsável por dispor sobre a **Cotação Eletrônica de Preços**, utilizada nos casos de dispensa de licitação (por valor, conforme a lei ou por critério do gestor, para casos como dispensa por emergência), **trazendo em seu anexo as condições gerais de contratação e as sanções previstas para o caso de inadimplemento**.
- **Decreto nº 54.273/2018**: responsável por instituir os **modelos-padrão de editais** de licitação, de termos de contratos e de outros atos complementares no âmbito da Administração Pública Estadual, constando nas minutas as cláusulas editalícias e contratuais fundamentadores do dever de aplicar sanção e do procedimento de aplicação da penalidade.



Finalidade da Sanção

As finalidades das sanções administrativas em licitações e contratos são:

- **repressiva** em relação a conduta praticada pelo sancionado, objetivando punir o licitante ou contratado faltoso, bem como desestimular a sua reincidência;
- **preventiva** em relação a coibir a prática futura de condutas; e,
- **educativa** .



Do Devido Processo Legal

Do **Princípio do Devido Processo Legal** é possível extrair todos aqueles que compõem o regime jurídico do processo administrativo, tendo em vista sua função de orientar a produção e aplicação de normas.

É um princípio que deve ser interpretado à luz da Constituição de 1988, principalmente com a análise do art. 5º, incisos LIV e LV, **os quais consagram a exigência de um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade.**



Do Devido Processo Legal

Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível **sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e os recursos a ela inerentes.



Do Devido Processo Legal

Os pressupostos fundamentais para esse entendimento, que têm sustentação em princípios, encontram-se no **artigo 5º da Constituição Federal de 1988**:

*“LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal**;”*

*“LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**;”*



Do Devido Processo Legal

A **base infralegal** está disposta no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

*Parágrafo único. **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”***



Do Devido Processo Legal

A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na normas citadas, somente é possível mediante **instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.**



Do Poder-Dever do Gestor

Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações ou gestores de contratos, devem autuar **processo administrativo com vistas ao possível sancionamento das empresas** que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado na legislação vigente, sob pena de responsabilização.

Sempre que o gestor constatar a existência de infração às licitações ou contratos **nasce para ele a obrigação de agir, no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos. A doutrina é unânime em afirmar que se trata de um poder, ou poder-dever decorrente de uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar da Administração.**

Importante, contudo, ressalvar a possibilidade da falta ter ocorrido por fato superveniente, justificável e plausível, quando então o gestor estará dispensado da abertura do expediente.

***TCU: Acórdão 754/2015-Plenário, TC 015.239/2012-8, relatora Ministra Ana Arraes, 8.4.2015.**



Tipos de Sanções

- **Advertência:** sanção prevista no art. 87, inc. I da Lei nº 8.666/93 e deve ser aplicada em caso de negligência e faltas corrigíveis, sendo o contratado advertido a sanear as pendências ou imperfeições. Tipicamente utilizada durante a fase de gestão contratual em contratos originários de cotação eletrônica, convite, de tomada de preços e concorrência.
- **Multa:** sanção prevista no art. 87, II da Lei 8.666/93 e deve ser aplicada de forma pecuniária. Os critérios para aferição de multa estarão presentes no edital e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado. Sanção que pode ser cumulativa com as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.



Tipos de Sanções

- **Impedimento de Licitar e Contratar** (com o Ente): sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (que institui a modalidade licitatória pregão) e acarreta o impedimento de licitar e contratar com a União, estado ou município, bem como o descredenciamento/descadastramento do licitante/contratado dos cadastros mantidos pela Administração, **pelo prazo de até 5 anos**.
- **Suspensão Temporária Licitar e Contratar** (com a Administração): sanção prevista no art. 87, III da lei nº 8.666/93 e acarreta o impedimento de licitar e contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 anos**.



Tipos de Sanções

- **Declaração de Inidoneidade:** sanção prevista no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sendo declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A mais gravosa das sanções, de repercussão em todo o país. É de competência exclusiva da autoridade superior do órgão (Secretário de Estado).



Hierarquia das Sanções Restritivas e Amplitude

- Entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:



Hierarquia das Sanções Restritivas e Amplitude

- **Entendimento do STJ:** As sanções de suspensão e de inidoneidade tem efeito expansivo a toda Administração Pública.

“EMENTA: ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- **É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração**, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A **Administração Pública é una**, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- **A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**

- Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.)”



Hierarquia das Sanções Restritivas e Amplitude

- **Entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do RS:** Parecer nº 17.338/2018.

“SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS. CENTRAL DE LICITAÇÕES. RECOMENDAÇÃO EXARADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1) Deve ser acatado o item “a” da Recomendação do Ministério Público, observando-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **no sentido de que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, deve irradiar seus efeitos de maneira ampla, ficando o apenado suspenso de licitar/impedido de contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes federados.** Para tanto, deverá a CELIC providenciar as devidas alterações nos editais de licitação.”



O Procedimento Sancionatório da CELIC

Legislação e normativas próprias da CELIC

- ✓ Decreto Estadual nº 49.291/2012 – Institui a CELIC e dá competência ao DGCON para “*aplicar penalidades em função da inobservância das disposições dos instrumentos convocatórios e legais nos procedimentos licitatórios a seu cargo*” (art. 2º, IX)
- ✓ Decreto Estadual nº 53.173/2016 – Regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Estadual, estabelece a CELIC como órgão gerenciador das ARP e dá competência para aplicar as penalidades cabíveis (art. 5º, IX)
- ✓ Portaria SMARH nº 108/2015 - Estabelece a competência do DGCON para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade administrativa dos licitantes e as regras gerais do procedimento



O Procedimento Sancionatório da CELIC

Legislação e normativas próprias da CELIC: continuação...

- ✓ Instrução de Trabalho CELIC nº 001/2015 - Estabelece o fluxo detalhado do procedimento interno de aplicação de penalidades, apresenta os modelos de atos a serem utilizados e os pontos críticos do fluxo de trabalho
- ✓ Norma de Procedimento CELIC nº 04 - Implanta práticas para o efetivo cumprimento do disposto nas normas que disciplinam o procedimento licitatório, considerando as condutas passíveis de aplicação de sanção nas licitações e os prejuízos ao fornecimento de bens e serviços decorrentes do cancelamento de atas de registro de preços, evitando futuras penalizações
- ✓ Norma de Procedimento CELIC nº 06 - Parametriza a dosimetria das sanções administrativas aplicadas no âmbito dos procedimentos licitatórios promovidos pela CELIC
- ✓ Portaria CELIC 011/2018 - Estabelece a delegação de competência do ordenador de despesas para servidores do DGCON operacionalizarem o Sistema AFE – Módulo CFIL



O Procedimento Sancionatório da CELIC

✓ Norma de Procedimento 04

Em sua terceira versão, traz os conceitos básicos das infrações analisadas pela CELIC:

- Não firtatura de ARP
- Não entrega da documentação exigida no instrumento convocatório
- Declaração falsa
- Documento falso
- Não manutenção da proposta
- Comportamento inidôneo

Estabelece que:

- Para afastamento da infração cometida, a justificativa apresentada pela empresa licitante deverá estar devidamente comprovada, ser coerente e plausível e ter como pressuposto a ocorrência de fato fortuito e de força maior
- Para análise das condutas de não entrega da documentação e de não manutenção da proposta: Cometimento reiterado em até 05 anos (ou seja, em mais de um procedimento licitatório), salvo reincidência
- Será considerada reincidente a conduta ocorrida após sancionamento



O Procedimento Sancionatório da CELIC

✓ Norma de Procedimento 06

Em sua quarta versão, parametriza as sanções aplicadas pela CELIC

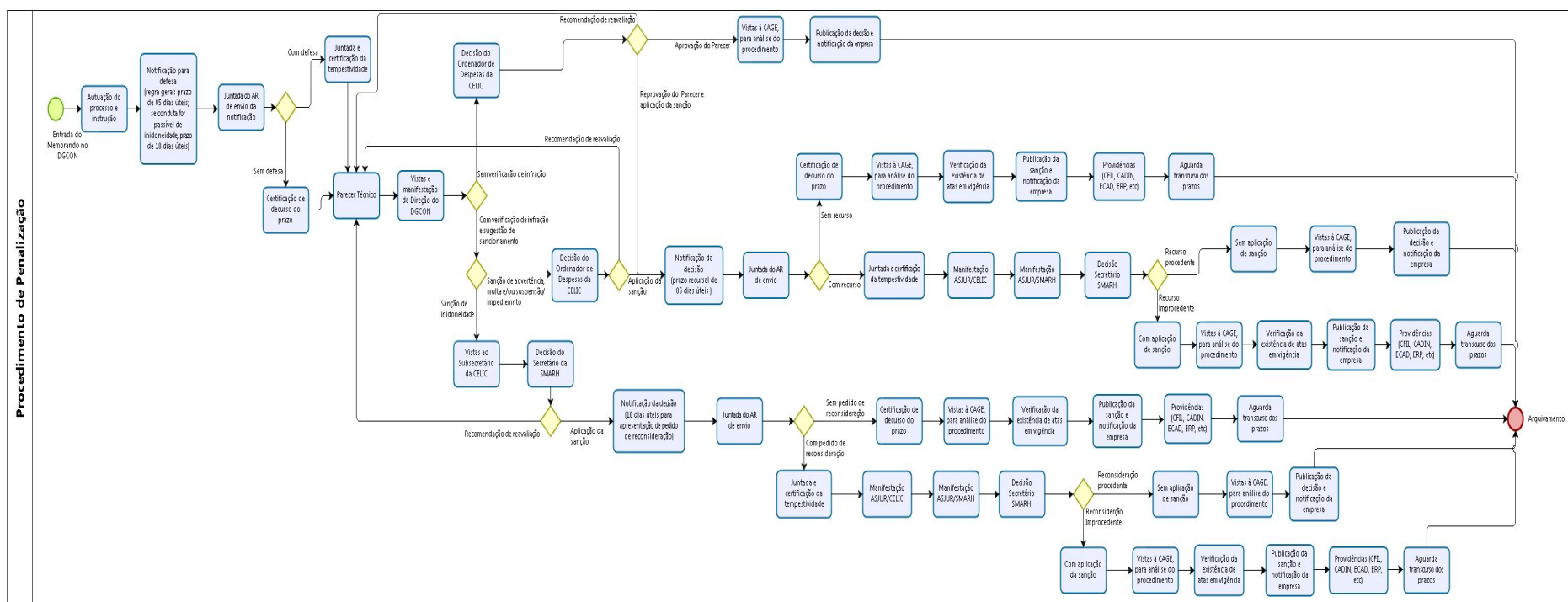
Conduta	Sanção
<ul style="list-style-type: none">- Não assinatura de ARP- Até 03 condutas de não entrega de documento e/ou de não manutenção de proposta	<ul style="list-style-type: none">- Multa de 2,5% sobre a proposta inicial +- 06 meses de suspensão/impedimento
<ul style="list-style-type: none">- Apresentação de documento falso- Apresentação de declaração falsa- Comportamento inidôneo	<ul style="list-style-type: none">- Multa de 5% sobre a proposta inicial +- 02 anos de suspensão/impedimento
<ul style="list-style-type: none">- Demais situações	<ul style="list-style-type: none">- Multa de 5% sobre a proposta inicial +- 01 ano de suspensão/impedimento

Em caso de reincidência, considera-se a ocorrência de reincidência genérica (sendo aplicada a sanção relativa à nova conduta) ou específica (aplicação da sanção em dobro)



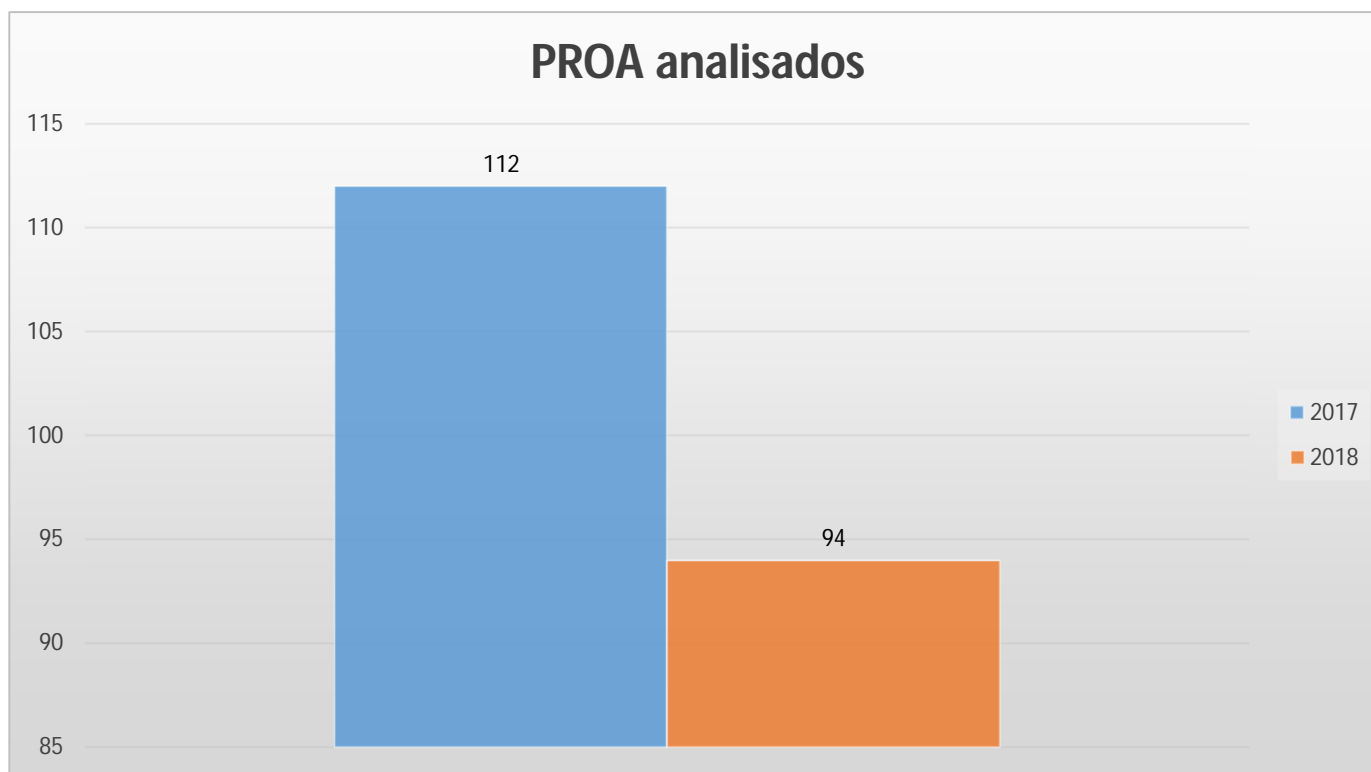
O Procedimento Sancionatório da CELIC

✓ Instrução de Trabalho 001/2015



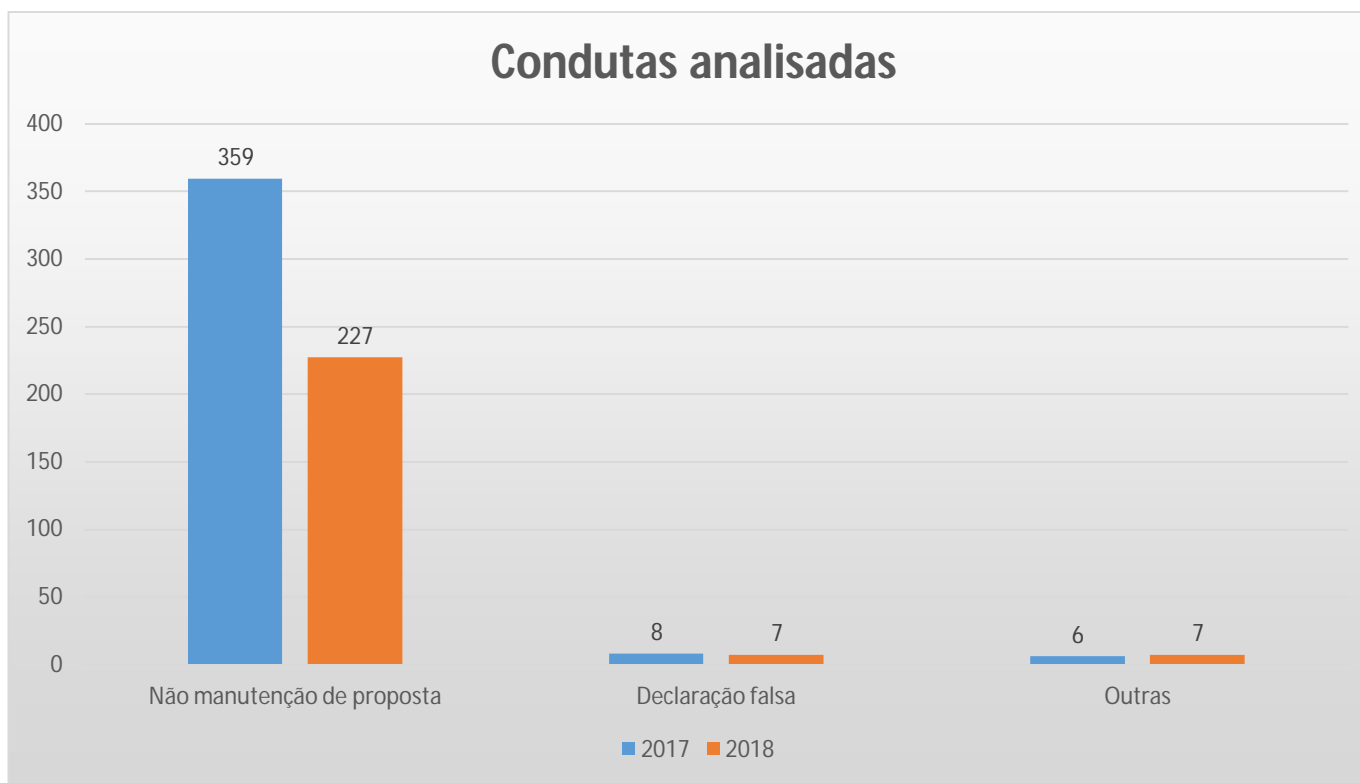
O Procedimento Sancionatório da CELIC

Estatísticas 2017/2018



O Procedimento Sancionatório da CELIC

Estatísticas 2017/2018



O Procedimento Sancionatório da CELIC

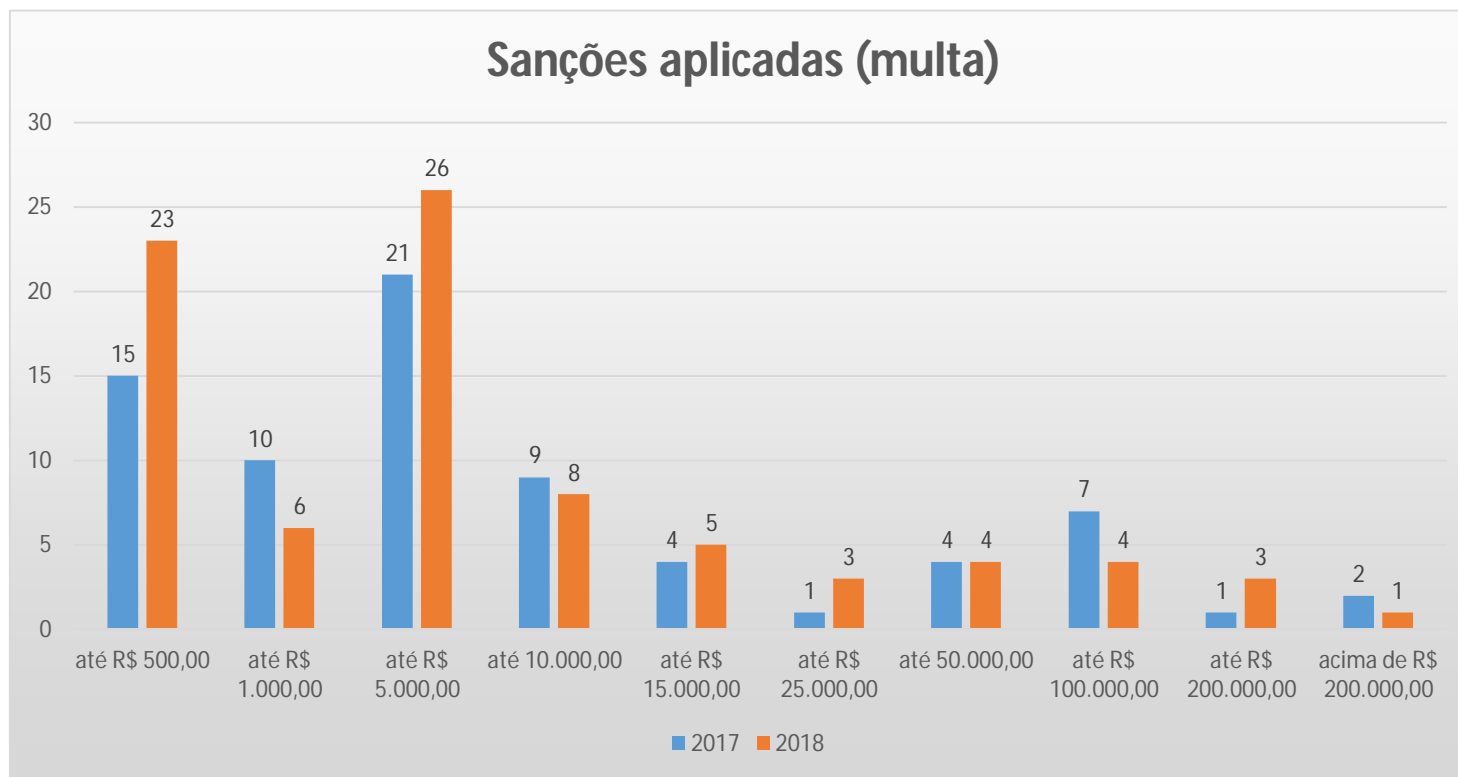
Estatísticas 2017/2018



O Procedimento Sancionatório da CELIC

Estatísticas 2017/2018

Total aplicado:
2017 – R\$ 1.653.620,84
2018 – R\$ 2.160.673,76



Cláusulas de Sancionamento

Para fins de sancionamento, não basta que a infração e a sanção estejam previstas na legislação: também deverão estar reproduzidas no edital, ata de registro de preços ou contrato, conforme o caso.

“CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM. RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM ASSINAR O CONTRATO. PENALIDADE. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL.

(...) Dessarte, diante de todo o expendido, **conclui-se não ser viável juridicamente a aplicação de penalidade à empresa** Conexão Serviços Rodoviários e Imobiliários Ltda., vencedora da Concorrência nº 070/CECOM/12, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93, **em decorrência da falta de previsão no edital nesse sentido**. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento, porém, **para a aplicação de penalidade à empresa, torna-se indispensável que a correspondente sanção fique previamente definida no edital, o que não se verificou no caso concreto.**”

(Informação nº 049/15/PDPE, procuradora Cristiane da Silveira Bayne, aprovada em 14.08.2015)

*Ver jurisprudência STJ: RESp 709378



Cláusulas de Sancionamento

✓ Edital

Os editais trazem as infrações e sanções previstas para a **fase licitatória** (ou para o procedimento de dispensa, conforme o caso).

Também trazem balizas para as condutas passíveis de sancionamento, ocorridas na execução de ARP ou contrato

Importante!

Sempre atentar que as minutas da Ata de Registro de Preços e dos contratos também trarão questões específicas, devendo haver interpretação conjunta.

Observar a cláusula geral das sanções administrativas, prevista nos editais.



Cláusulas de Sancionamento

✓ **Edital – Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02)**

Sanções: Impedimento por até 05 anos

Multa de até 10% da proposta inicial

Condutas:

- Não celebrar o contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil para realizar o fornecimento, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 - convocação deverá ocorrer durante a validade da proposta;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

Importante!

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato, cuja minuta compõe o Anexo III do Edital (conforme modelo-padrão estabelecido pelo Decreto Estadual 54.273/2018).



Cláusulas de Sancionamento

✓ **Edital** – Convite, Concorrência e Tomada de Preços (Lei nº 8.666/93)

Sanções: Advertência

Multa moratória

Multa compensatória

Suspensão por até 02 anos

Declaração de inidoneidade

Condutas:

- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

Importante!

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão de licitar e de contratar.

A recusa injustificada de assinatura do Contrato, após devida convocação, equivale à inexecução total do contrato.



Cláusulas de Sancionamento

- ✓ **Ata de Registro de Preços** - traz as obrigações da contratada e sanções pelo descumprimento.

“CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

(...)

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual; e

5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. multa de até 10% sobre o valor do pedido na hipótese da recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato ou retirar/receber instrumento equivalente (empenho);

7.2. multa de até 10% sobre o valor da proposta inicial, caso haja o descumprimento de outras obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

7.3. as demais sanções previstas no edital, no que se aplicar à gestão da Ata de Registro de Preços.”

Importante!

As infrações previstas se referem a questões relacionadas ao gerenciamento da ARP, e não de execução contratual



Cláusulas de Sancionamento

✓ Contrato

Todo fornecimento, oriundo de Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado por contrato ou empenho, conforme a previsão editalícia:

“16.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.”

Importante!

Todas as cláusulas previstas no termo de contrato (obrigações, infrações e sanções) serão aplicáveis à empresa, mesmo que a formalização de fornecimento tenha ocorrido por empenho, considerando o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93:

“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”



Cláusulas de Sancionamento

✓ **Contrato – Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02)**

Sanções: Impedimento por até 05 anos

Multa (compensatória e/ou moratória)

Condutas:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar na execução do contrato (descumprimento das obrigações e cláusulas contratuais);
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal

Importante!

A rescisão contratual não constitui espécie de sanção administrativa.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

As sanções são aquelas previstas na Lei nº 10.520/02, já que se trata de contrato oriundo de licitação por pregão eletrônico, sendo a Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente - logo, não cabe a sanção de advertência nestes casos.



Cláusulas de Sancionamento

✓ **Contrato** – Convite, Concorrência e Tomada de Preços (Lei nº 8.666/93)

Sanções: Advertência

Multa (moratória e/ou compensatória)

Suspensão por até 02 anos

Declaração de inidoneidade

Condutas:

- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

Importante!

A rescisão contratual não constitui espécie de sanção administrativa.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de suspensão de licitar e de contratar.



Cláusulas de Sancionamento

✓ **Dispensa – Condições Gerais de Contratação (Lei Estadual nº 13.179/2009)**

Sanções: Advertência

Multa

Suspensão

Declaração de Inidoneidade

Condutas:

- Atraso injustificado na execução contratual (início dos serviços ou entrega do material)
- Inexecução total ou parcial do contrato
- Recusa em efetuar o serviço ou fornecimento
- Demora na substituição de material rejeitado
- Recusa em substituir o material rejeitado

Importante!

CGC traz a dosimetria da multa a ser aplicada.

O cancelamento da Nota de Empenho decorrente da dispensa não é sanção.



Cláusulas de Sancionamento

✓ Quadro-síntese

Modalidade da licitação	Pregão Eletrônico	Tomada de Preços ou Concorrência	Dispensa
Legislação a ser utilizada	Lei nº 10.520/02 (Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária)	Lei nº 8.666/93	Lei nº 8.666/93

Importante!

Não há hierarquia entre as sanções.

As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, conforme previsão legal e editalícia/contratual.

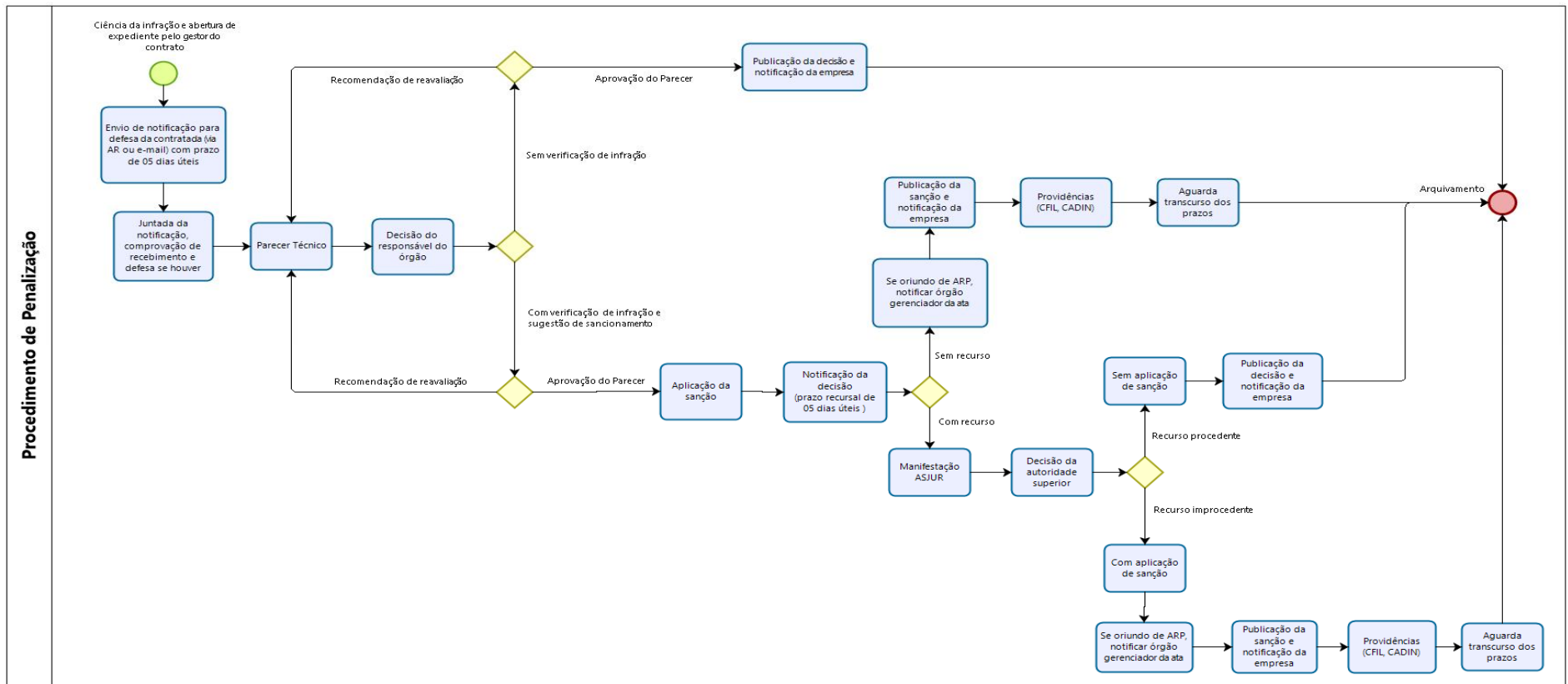
Rescisão contratual não é sanção (ver Lei nº 8.666/93, artigo 78).

*Ver jurisprudência TCU: Acórdão 3171/2011-Plenário



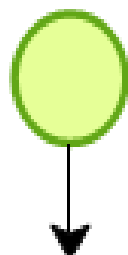
Fluxograma Padrão

(exemplificativo – adaptável conforme normativa/previsão do órgão)



Fluxograma

Ciência da infração e abertura de
expediente pelo gestor do
contrato



Fluxograma

❖ Conceitos da gestão e fiscalização dos contratos

✓ Gestor

Responsável pela cadeia de contratação, do planejamento da licitação à efetiva contratação e execução do serviço

Atua como coordenador do processo fiscalizatório

✓ Fiscal

Auxiliar do gestor nas atividades de fiscalização do contrato, em instrumentos de maior vulto poderá se dividir em

- Administrativo: Responsável pela análise da documentação da empresa contratada e demais aspectos administrativos do contrato
- Técnico: Responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do serviço ou entrega dos bens (objeto contratual), atestado sua correta execução e/ou fornecimento, para fins de liquidação da despesa

Importante!

É recomendada a designação formal do gestor e fiscais, prevendo os substitutos destes

*Ver jurisprudência TCU: Acórdão 99/2013-Plenário



RESPONSABILIDADES NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Tanto o gestor quanto os fiscais deverão manter os registros atualizados sobre a prestação e execução do serviço contratado

Na verificação de falhas ao fornecimento ou execução (assim como na documentação apresentada), os fiscais deverão informar o ocorrido ao gestor, para a tomada das devidas providências quanto à regularização.

A figura do fiscal é fundamental para a boa execução do contrato, devendo ser conhecedor das regras licitatórias e do termo de referência (em especial o fiscal técnico), bem como das especificações do objeto a ser entregue.

A ausência de gestão e fiscalização, ou sua atuação deficitária, poderá gerar a responsabilidade do servidor público (arts. 82 e 83 da Lei nº 8.666/93):

- Administrativa (infração aos deveres funcionais)
- Civil (reparação de dano ao erário)
- Penal (crimes licitatórios – artigos 89/99 da Lei nº 8.666/93)

Importante!

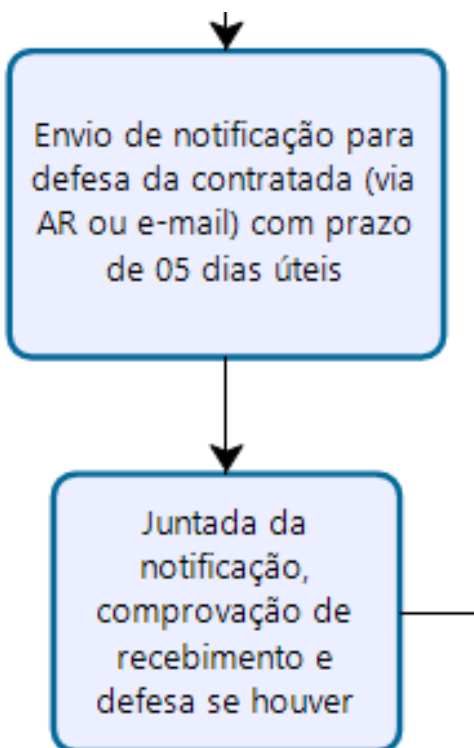
Para a fiscalização da execução de serviços com fornecimento de mão de obra, deverá ser observado o Decreto Estadual nº 52.215/2014.

O responsável pelo recebimento dos bens de pronta entrega (seja por aquisição normal, seja por ARP) também atua como fiscal, devendo notificar o descumprimento contratual ao gestor

*Ver jurisprudência TCU: Acórdão 1450/2011-Plenário, Acórdão 754/2013, Acórdão de Relação 9240/2016 – Segunda Câmara, Boletim de Jurisprudência 77/2015 (Acórdão 754/2015 - Plenário), Boletim de Jurisprudência 194/2017 (Acórdão 2292/2017 – Plenário), Informativo de Licitações e Contratos 265/2015



Fluxograma



Fluxograma

Notificação – defesa

Elementos necessários:

- Identificação da pessoa física/ jurídica
- Embasamento legal
- Número do expediente instaurado
- Fatos apurados (poderá haver documento anexo)
- Prazo concedido para manifestação
- Meio de apresentação da manifestação (e-mail, protocolo físico, etc)
- Data e assinatura

Importante!

Envio por método que seja possível atestar o recebimento (p.ex.: AR), sendo a notificação por edital última possibilidade e exauridas as buscas pelo endereço correto

rs.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
para apresentação de DEFESA PRÉVIA

Fornecedor/licitante:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Prezado licitante

Nos termos do que consta na Portaria SMARH nº 108/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.09.2015, e no expediente administrativo PROA nº NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que se manifeste acerca da ocorrência relatada no Memorando nº (anexo), apresentando DEFESA PRÉVIA, no prazo máximo de 05 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação.

Ressaltamos que sua defesa deverá ser encaminhada via e-mail, devidamente identificada com o assunto DEFESA PRÉVIA e o número do expediente administrativo acima destacado, para o endereço eletrônico em arquivo PDF, até as 23 horas e 59 minutos da data final do prazo.

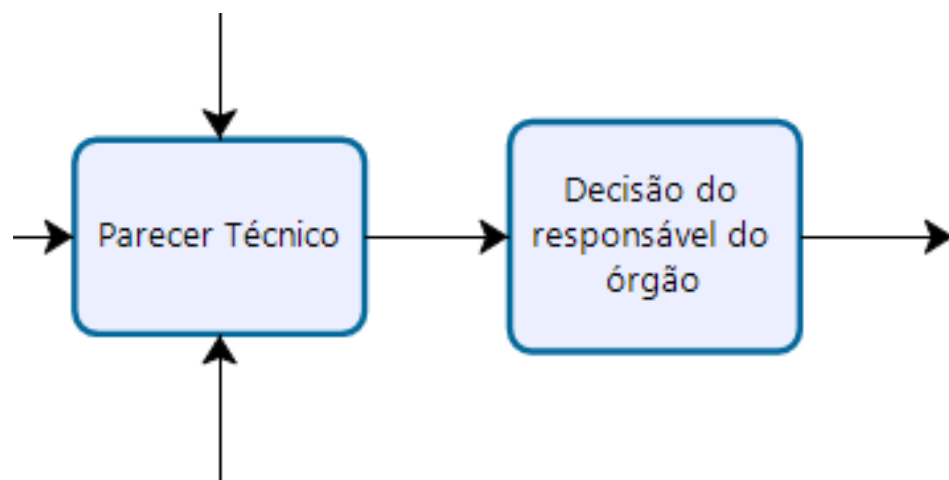
Cumpramos destacar que somente serão aceitas as manifestações enviadas nos termos acima, sendo de total responsabilidade do licitante/fornecedora observância destas disposições.

Porto Alegre, de 2018.

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos
DGCON/CELIC.



Fluxograma



Fluxograma

Parecer Técnico

Elementos necessários:

- Identificação da pessoa física/ jurídica
- Embasamento legal/ normativo para a apuração
- Relatório dos fatos
- Fundamentação
(análise dos argumentos trazidos na defesa)
- Conclusão
(sugestão de arquivamento ou aplicação de sanção)
- Assinatura do elaborador e encaminhamento à autoridade superior (se for o caso), para seu **parecer final**

Parecer Técnico nº XX/2019 – DGCON/CELIC

Expediente administrativo PROA nº xxxxxxxx

Referência: Procedimento Licitatório nº xx/xx (expediente administrativo nº xxx)

Licitante: XXXXXXXXXXXXX (CNPJXXXXXXXXXXXXXX)

Na qualidade de Ordenador de Despesas da CELIC e nos termos do art. 2º da Portaria SMARH nº 108/2015, chancelo o **Parecer Técnico nº XX/2019** e julgo no sentido de aplicar à licitante XXXXXXXXXXXXXXXX (CNPJ xxxx), as seguintes sanções, em razão das condutas ocorridas nos PEs XXXXXX/2018 e XXXXXX/2019:

a) **impedimento de licitar e de contratar** com o Estado pelo prazo de xxx (xxx) meses e descredenciamento no cadastro de fornecedores, nos termos dos Editais, do art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/03 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e arts. 1º, 2º e 8º do Decreto Estadual nº 42.250/03; e,

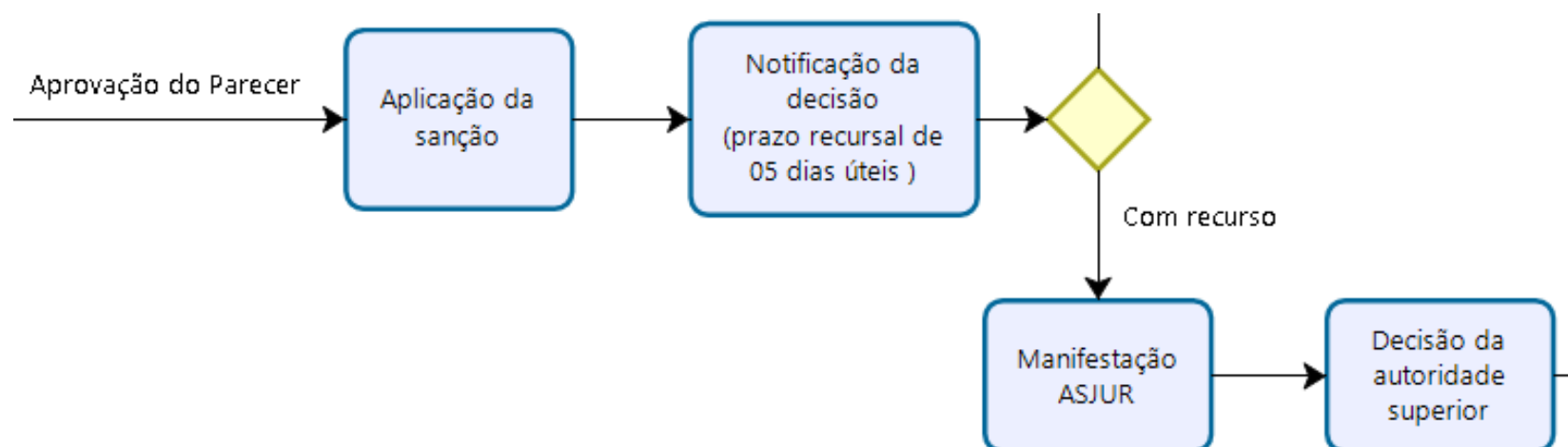
b) multa de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais)**, nos termos do item 22.3.1 do Edital do PE XXXXX/2018.

Diante disto, em razão do direito ao contraditório e a ampla defesa por parte do licitante/fornecedor, restitua-se ao DGCON para providências relativas à notificação do mesmo, quanto a abertura de prazo para a apresentação de recurso administrativo.

Porto Alegre, maio de 2019.



Fluxograma



Fluxograma

Notificação – recurso

Elementos necessários:

- Identificação da pessoa física/ jurídica
- Embasamento legal
- Número do expediente
- Parecer Técnico e decisão superior anexos
- Prazo concedido para manifestação
- Meio de apresentação da manifestação (e-mail, protocolo físico, etc)
- Data e assinatura

Importante!

Envio por método que seja possível atestar o recebimento (p.ex.: AR), sendo a notificação por edital última possibilidade e exauridas as buscas pelo endereço correto

rs.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

para apresentação de Recurso Administrativo

Fornecedor/licitante:

CNPJ:

Endereço:

CEP

Prezado licitante:

Nos termos do que consta na Portaria [Smarrh](#) nº 108/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.09.2015, e no expediente administrativo nº, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria acerca da decisão exarada pelo Ordenador de Despesas da CELIC, em razão da aplicação da sanção de suspensão (nos termos do parecer técnico e da decisão do ordenador de despesas em anexo) e, sendo de seu interesse, para que interponha **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo máximo de 05 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação.

Ressaltamos que seu recurso deverá ser encaminhado via e-mail, devidamente identificado com o assunto **RECURSO** e o número do expediente administrativo acima destacado, para o endereço eletrônico sancoes-celic@smarrh.rs.gov.br, em arquivo PDF, até as 23 horas e 59 minutos da data final do prazo.

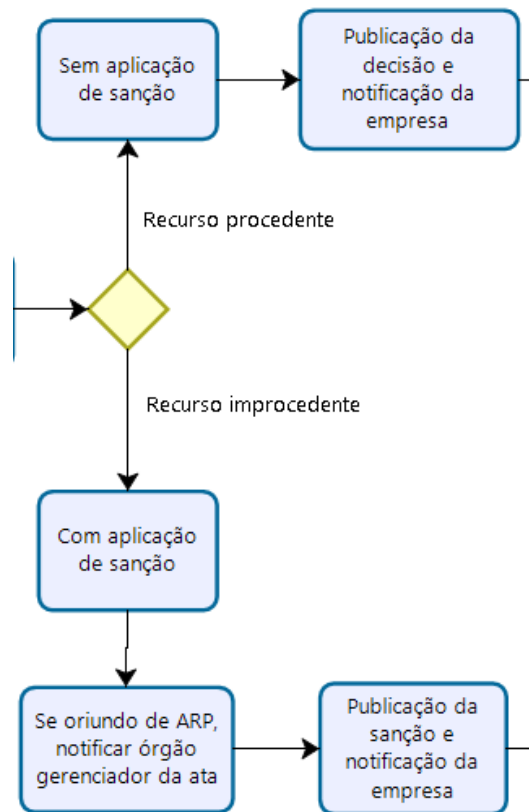
Cumpramos e destacamos que somente serão aceitas as manifestações enviadas nos termos acima, sendo de total responsabilidade do licitante/fornecedora observância destas disposições.

Porto Alegre, 2019.]

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos
DGCON/CELIC



Fluxograma



Fluxograma

Publicação da sanção

Elementos necessários:

- Identificação da pessoa física/ jurídica
- Embasamento legal
- Número do expediente
- Assinatura do ordenador de despesas/autoridade superior

Aviso de Aplicação de Sanção Administrativa nº xx/2019

Nos termos da Portaria SMARH nº 108/2015, publicada no DOE de 22 de setembro de 2015, e do que consta no Expediente Administrativo de nº xxxxxx, aplico à licitante xxx (CNPJ xxxxx) a sanção administrativa de impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de xxx (xxx) meses e multa no valor de R\$ xxxx (xxxxx).

Ordenador de Despesas



Fluxograma

Notificação – decisão final

Elementos necessários:

- Identificação da pessoa física/ jurídica
- Número do expediente
- Aviso de aplicação da sanção anexo
- Forma e prazo para pagamento da multa (se for o caso)
- Data e assinatura

Importante!

Envio por método que seja possível atestar o recebimento (p.ex.: AR), sendo a notificação por edital última possibilidade e exauridas as buscas pelo endereço correto

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECISÃO FINAL**

Fornecedor/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Prezado licitante

Nos termos do que consta no expediente administrativo nº **NOTIFICAMOS** vossa senhoria acerca da **DECISÃO FINAL** de aplicação da sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual e multa**, nos termos da publicação no DOE de (em anexo), chancelada pelo, bem como de sua inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado do RS - CFIL/RS.

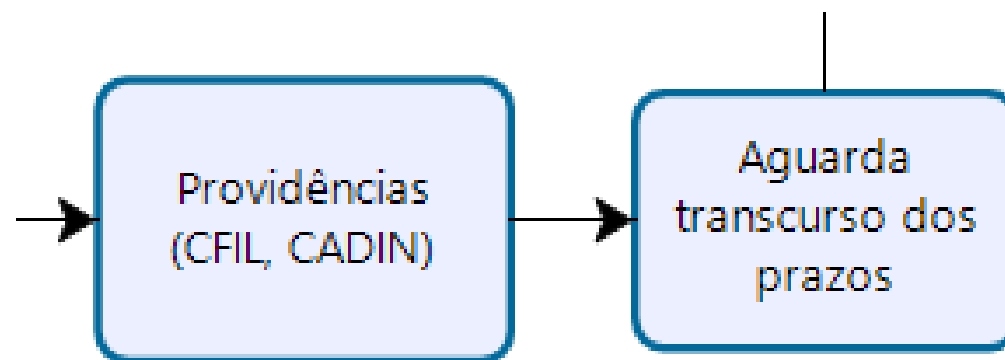
Diante da aplicação da sanção de multa, no valor de R\$... (...), informamos da necessidade de pagamento da mesma, em no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação, **sob pena de inscrição no CADIN/RS**, ou (I) através de Guia de Arrecadação – Código xxxx – Multas em Decorrência de Atos Ilícitos Praticados por Licitantes, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL S.A. ou (II) através do site da Secretaria Estadual da Fazenda (https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-LIV_1.aspx) → efetuar o preenchimento da guia com o Código 1008 → clicar em AVANÇAR → emitir o boleto bancário -> realizar o pagamento).

Informamos, ainda, que o comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail, dentro do prazo acima estipulado, a fim de ser anexado ao processo e evitar a inscrição no CADIN.

Porto Alegre, 2019.



Fluxograma



Fluxograma

Consequências administrativas da aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento

As penalidades que geram restrição de participação em licitação e contratação com o poder público estadual devem ser, necessariamente, inseridas nos seguintes sistemas de controle:

- ✓ Sistema AFE – Módulo CFIL

Inserção: No dia da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado – DOE.

Retirada: Primeiro dia útil subsequente ao final do prazo (não há baixa automática pelo Sistema).

- ✓ Portal CEIS (Portal da Transparência do Governo Federal)

Regulamentado pela Lei Federal 12.846/13; pelo Decreto 8.420/15 e pela IN CGU 002/15.

O Decreto Estadual nº 48.707/11 dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao CEIS.

A atualização dos dados do Estado é feita diretamente pela Secretaria da Fazenda, a partir das informações cadastradas pelos órgãos no CFIL.



Fluxograma

Consequências administrativas da aplicação de penalidade de multa

- ✓ Inscrição no Cadastro Informativo – CADIN/RS (instituído pela Lei Estadual nº 10.697/96)

Prazo para pagamento da multa: 30 dias (corridos) do recebimento, pelo sancionado, da notificação com decisão final e instrução para pagamento (conforme orientação junto à Secretaria da Fazenda).

Expirado o prazo sem pagamento, deverá o débito ser incluído no CADIN/RS, conforme Decreto Estadual nº 36.888/96, que o regulamenta:

“Art. 2º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/RS:

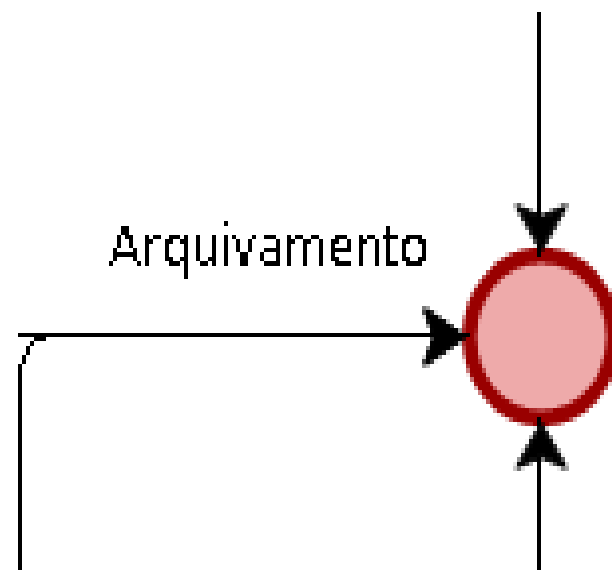
I - as obrigações tributárias vencidas e não pagas há mais de 60 (sessenta) dias e as demais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas há mais de 30 (trinta) dias (...)”

Após a inscrição do débito no CADIN, a demanda será enviada a Procuradoria Geral do Estado, para providências de cobrança, nos termos da Instrução Normativa da Receita Estadual – IN RE nº 52/14:

“1.2.4 – Os processos administrativos relativos a créditos oriundos do descumprimento de contratos, acordos e convênios firmados com a administração pública estadual, que não estejam instruídos com o Termo de Confissão de Dívida (Anexo L-51), deverão ser encaminhados pelo órgão de origem diretamente à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PDPE para verificação jurídica e, se for o caso, proposição da ação judicial cabível.”



Fluxograma



Dúvidas Frequentes

❖ É possível estender a sanção aos sócios da empresa penalizada? (desconsideração da personalidade jurídica no âmbito administrativo)

Exige apuração da responsabilidade dos sócios em procedimento administrativo específico

Via de regra, é cabível quando comprovada ação fraudulenta do sócio

- Por ação/ omissão no procedimento licitatório ou na execução contratual que gerou a sanção da sua empresa (cuja penalidade será a ele estendida);
- Pelo uso e constituição de outra empresa, com similaridade de objeto, sede e composição societária, a fim de burlar a sanção administrativa anteriormente interposta e tornar inócua a penalização imposta (constituição de segunda empresa com abuso de forma).

O sócio sancionado também deverá ser incluído no CFIL (Lei Estadual nº 11.389/99, artigos 7º e 8º)

“Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS. Inclusão de Diretores, Sócios-Gerentes e/ou Controladores de empresas penalizadas no referido cadastro. Necessidade de observância de contraditório e ampla defesa. Recomendações.

(...) É inegável que os diretores, sócios-gerentes e/ou controladores não se dissociam de modo absoluto da pessoa jurídica que compõem. A prática de atos lesivos à Administração pela qual a empresa é sancionada não se produz pela só figura de um ente ideal, jurídico, de identidade societária: ao revés, a execução, a materialização de atos que culminam na aplicação de penalidade parte de pessoas que a integram e detêm poderes de decisão para tanto. Dessume-se de evidência, não raro, serem aqueles mesmos dirigentes os efetivos responsáveis pela prática de atos lesivos à Administração.

Se essa simbiose é identificada no plano fático, erige-se no plano jurídico, entretanto, uma distinção nuclear: a empresa tem personalidade jurídica própria, que não se confunde com a de seus dirigentes. E nisso assenta, destaque-se, o dever de facultar também a estes o contraditório e a ampla defesa já reconhecidos àquela.”

(Informação nº 018/18/PDPE - Procuradora Maria Denise Vargas de Amorim, aprovado em 19.02.2018)

*Ver jurisprudência: TCU - Acórdão 973/2018-Plenário, Acórdão 3125/2013 – Plenário; STJ, RMS 15.166/BA; TJRS, Agravo de Instrumento 70079567509.



Dúvidas frequentes

- ❖ Como verificar as restrições vigentes à empresa?
(instrumentos de consulta)

CNPJ	CPF (sócios majoritários ou administradores)
Todas as fases do procedimento licitatório e anteriormente à assinatura dos contratos	Anteriormente à adjudicação do objeto licitado e à assinatura dos contratos



Dúvidas frequentes

❖ Como verificar as restrições vigentes à empresa?

(instrumentos de consulta)

CFIL (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com o Estado do RS)	Lei Estadual nº 11.389/99, art. 12 Decreto Estadual nº 42.250/03, art. 14	Inscrito e dentro do prazo da sanção: Não pode licitar e contratar
CEIS (Portal da Transparência Federal)	Informação nº 23/16/PDPE	Necessário analisar a sanção aplicada (nos termos do Parecer 17.338/18 – PDPE, quanto à abrangência da sanção)
CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ)	Parecer nº 17.338/18 - PDPE	Necessário analisar a sanção aplicada no caso concreto, em conjunto com Assessoria Jurídica



Dúvidas frequentes

❖ Qual o prazo prescricional para a apuração da infração?

Cinco anos da data do fato, utilizando-se de interpretação analógica das relações de direito público.

*Ver jurisprudência: STJ, RESp 769.942/RJ; TJRS, Embargos de Declaração 70076611805.



Dúvidas frequentes

❖ Há obrigatoriedade em rescindir contrato com empresa incluída no CFIL?

Contrato que gerou a sanção	SIM*
Contrato diverso ao que gerou a sanção	NÃO

“(...) tratando-se do contrato que deu origem à inscrição no CFIL, não pode haver a continuidade do contrato, devendo ser pagos apenas aqueles serviços ou fornecimentos já prestados previamente à inscrição; para contratos diversos do que originou a penalidade ao fornecedor, a contratação seguirá normalmente, até a expiração de sua validade, portanto, podendo ser emitido empenho em favor do contratado”.

(Informação CAGE/DEO 25/2017)



Dúvidas frequentes

❖ Qual o efeito da inclusão de empresa no CFIL nas Atas de Registro de Preços que detém?

A empresa sancionada que possuir ARP vigente terá as mesmas canceladas

“(…) como é comum ocorrer na existência de Atas de Registro de Preços de fornecimento de bens e produtos à pronta-entrega, sem que existam obrigações futuras, não há a possibilidade de emissão de empenho em favor de fornecedor positivado no CFIL, já que cada fornecimento corresponde a uma contratação distinta, dado que a Ata de Registro de Preços representa um compromisso de fornecimento, ainda não contratado, e como exposto no regimento do CFIL, não há possibilidade de contratação de fornecedor nele inscrito.”

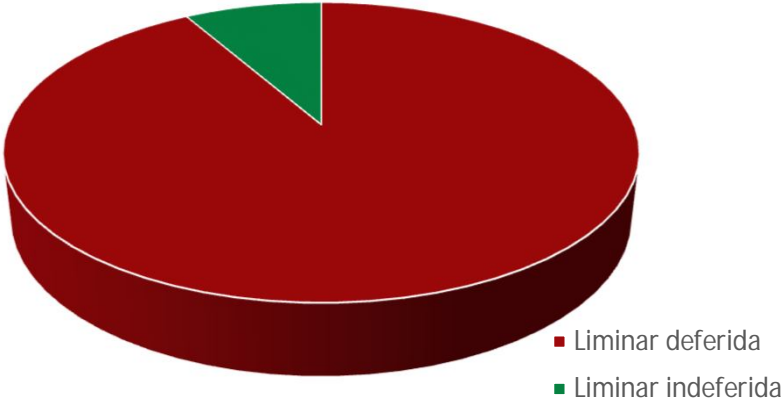
(Informação CAGE/DEO 25/2017)



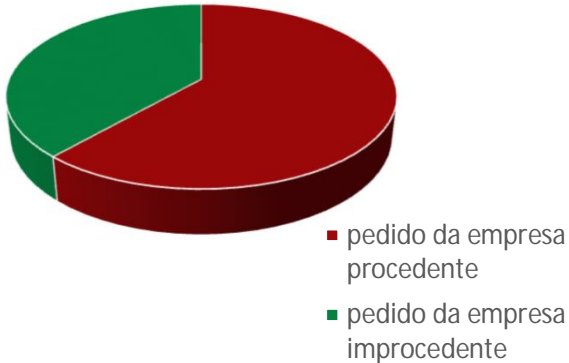
Decisões Judiciais e Cobrança de Multa

Decisões Judiciais

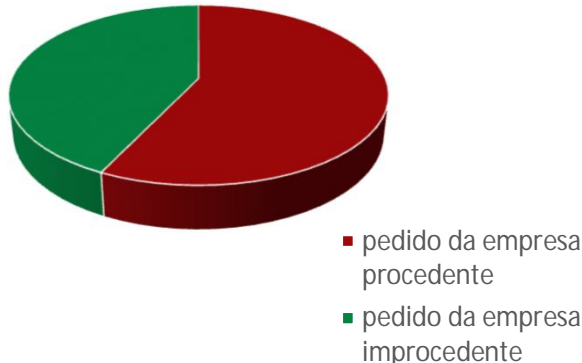
Processos judiciais de penalidade



Decisões de primeiro grau



Decisões de segundo grau



Decisões Judiciais

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM O ESTADO POR 06 MESES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

A impetrante, em razão da não apresentação de documentação em dois pregões eletrônicos, foi penalizada com o impedimento de licitar com o Estado do Rio Grande de Sul pelo prazo de 06 (seis) meses e com o pagamento de multa no valor de R\$ 101.808,00, fulcro no art. 28 da Lei Estadual 13.191/09, que reproduz o art. 7º, da Lei do Pregão. Todavia, na mesma disposição encontram-se condutas graves, que acarretam, sem dúvidas, prejuízos à Administração, como são exemplos a apresentação de documentação falsa e o retardamento da execução do objeto licitado, assim como condutas de menor impacto, a exemplo da não entrega de documentação exigida no edital. A hipótese dos autos enquadra-se justamente nessa última categoria, visto que a impetrante, na fase de habilitação, deixou de entregar documentos necessários ao prosseguimento do certame. Não houve dolo ou intenção de prejudicar o certame. Nesse contexto, aplicáveis os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se destinam a limitar a discricionariedade administrativa. Aplicação da multa que se mostra suficiente a penalizar a conduta perpetrada pela empresa. Segurança concedida em parte.

POR MAIORIA, CONCEDERAM EM PARTE A SEGURANÇA. (MS 70078187838, 11º Grupo)



Decisões Judiciais

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÕES ELETRÔNICOS. NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NOS EDITAIS. FASE DE HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS NO ART. 28 DA LEI ESTADUAL Nº 13.191/2009.

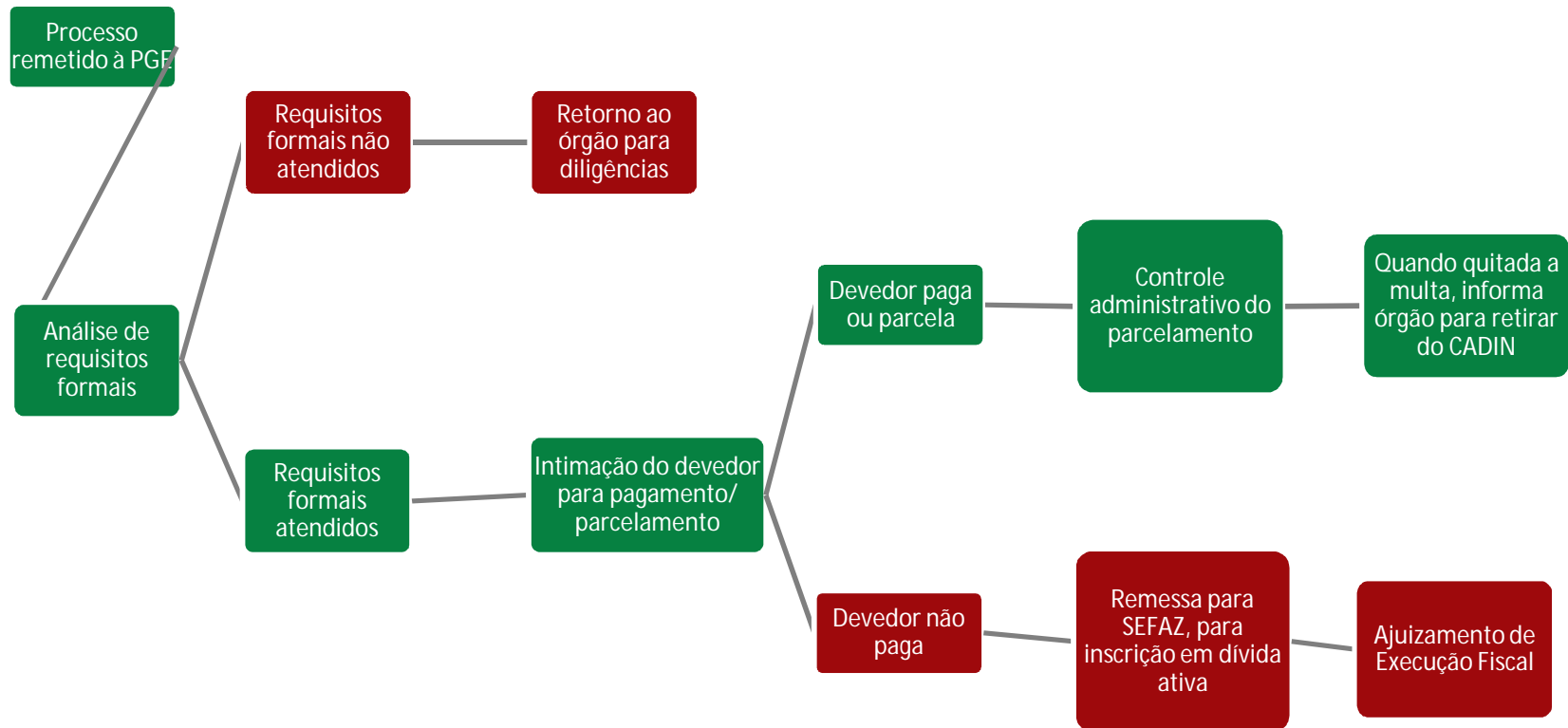
1. De acordo com o art. 28 da Lei nº 13.191/2009, previsão que encontra reflexo no item dos Editais, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. [...]

3. Assim, aplicáveis as sanções previstas no art. 28 da Lei nº 13.191/2009, ainda mais quando o edital do certame abarcou dispositivo, em que restou consignada a penalidade em questão especificamente na hipótese de não juntada de documentos.

POR MAIORIA, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC/15, DERAM PROVIMENTO AO APELO, PARA DENEGAR A ORDEM. (AC 70077381028, 2ª CC)



Cobrança de Multa



Mensagem final



Não esqueça
do AR!



Mensagem final



Obrigada!

Melissa Castelo

Procuradora do Estado - Agente Setorial da CELIC

Viviane Mafissoni

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos

Renata Moraes

Coordenadora da Equipe de Penalidades

Ficamos a disposição para troca de informações e dúvidas através dos e-mails:

sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br

dgcon-celic@planejamento.rs.gov.br

